

A banca e a contabilidade bancária

A banca moderna constitui o elemento central de uma actividade complexa, cujos vectores fundamentais resultam da função creditícia, da função monetária e da função de investimento e que se corporiza na recolha de depósitos, na transformação e distribuição do crédito, na criação de moeda e na prestação de serviços. Os bancos constituem, então, verdadeiras empresas industriais de crédito e não apenas simples comerciantes de dinheiro.

Por Maria Reynolds de Melo

A contabilidade bancária integra uma área muito específica, regida por regras muito particulares, devido à importância do sector em que está inserido. Neste artigo refiro-me aos bancos que apresentam as contas consolidadas e estão cotados na bolsa de valores de Lisboa, aos quais as Normas Internacionais de Contabilidade.

Muitas vezes não nos apercebemos da importância do sector e muito menos da percepção do peso real que a actividade bancária tem na dinamização do sistema económico interno, no desenvolvimento das relações económicas internacionais, na prestação de serviços financeiros e na materialização dos objectivos macroeconómicos.

Para atingir estes desígnios, o Governo define diversas políticas de actuação. Fico só por duas:

- monetária (linhas de orientação sobre a evolução da massa monetária);
- de rendimentos e preços.

Para a realização destas políticas, o Governo desenvolve determinadas acções de controlo, nomeadamente:

- do crédito;
- da liquidez dos bancos;
- das taxas de juro.

É verdadeiramente nestes controlos que surge a intervenção do sistema bancário na concretização dos objectivos da política económica e financeira do país.

Exemplificando: quando a inflação dispara, as entidades governamentais implementam diversas medidas no sentido dos objectivos fixados não serem desvirtuados.

Estas medidas são:

- estabelecem limites à expansão do crédito;
- determinam aumentos das reservas de caixa dos bancos, numa tentativa de diminuir a moeda em circulação;
- aumentam as taxas de juro, através do Banco Central (banco emissor);
- estimulam a poupança dos cidadãos, criando esquemas atraentes de depósitos.

Tais medidas têm necessariamente o objectivo de originar uma contenção do consumo dos cidadãos. O Governo, ao conter esse consumo, controla a alta de preços.

Para o mesmo rendimento nominal o aumento dos juros equivale a uma diminuição do rendimento disponível.

Estas medidas só são possíveis de concretizar através do sistema bancário. Os bancos funcionam implicitamente como instrumento de concretização da política económica e financeira do Governo.

Do exposto resulta claramente que a importância da intervenção dos bancos na economia real se detecta segundo duas vertentes essenciais:

- Fornecem à economia os fundos imprescindíveis ao desenvolvimento das respectivas operações, transformando-se num

Contabilidade



Maria Manuela Vieira Reynolds de Melo

• Mestranda do VII Mestrado em Gestão de Empresas na UAL
• TOC nº 6518

elemento fundamental de progresso e de desenvolvimento social e industrial.

– Os bancos incrementam também o valor das aplicações dos depositantes.

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro, define como instituição de crédito as empresas cuja actividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicarem por conta própria mediante a concessão de crédito. No seu ponto segundo diz que também são instituições de crédito as empresas que tenham por objecto a emissão de meios de pagamento sob a forma de moeda electrónica.

Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro,
artigo 3.º

Espécies de instituições de crédito

São instituições de crédito:

- a) Os bancos;
- b) As caixas económicas;
- c) A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as caixas de crédito agrícola mútuas;
- d) As instituições financeiras de crédito;
- e) As sociedades de investimento;
- f) As sociedades de locação financeira;
- g) As sociedades de *factoring*;
- h) As sociedades financeiras para aquisições a crédito;
- i) As sociedades de garantia mútua;
- j) As instituições de moeda electrónica;
- l) Outras empresas que, como tal, sejam qualificadas pela lei.

A relevância económica assinalada à actividade bancária reflecte-se juridicamente, de uma maneira fundamental, particularmente a dois níveis: a um nível público, pela sujeição da actividade e das entidades que a exercem a um apertado esquema de controlo e vigilância; a um nível privado, pela alteração dos quadros clássicos de relacionamento com a clientela, mediante novos enquadramentos, exigências e desafios.

O Banco de Portugal (BP) como banco central da República Portuguesa, faz parte integrante do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), sendo assim está sujeito ao disposto nos Estatutos do SEBC e do Banco Central Europeu(1). Nesta qualidade, compete-lhe assegurar o desenvolvimento do País e assegurar a manutenção e estabilidade dos preços de acordo com o tratado da União Europeia.

Segundo o Tratado que institui a União Europeia, no termos do seu artigo 105.º-A n.º 1, o Banco de Portugal (BP) emite notas com curso legal e poder liberatório, sendo o Banco Central Europeu (BCE) que tem o di-

reito exclusivo de autorizar a emissão de notas de banco em euros.

Entre outras funções, é da competência do Banco Central Nacional, as seguintes funções(2):

– Fiscalizar e orientar os mercados, cambial e monetário, no âmbito da sua participação no Sistema de Bancos Centrais (SEBC);

– Aconselhar o Governo nos domínios financeiro e económico;

– Fiscalizar, regular e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos no âmbito da sua colaboração com o BCE;

– Supervisionar as Sociedades Financeiras, as Instituições de Crédito e outras que lhes estejam legalmente sujeitas;

– Gerir as disponibilidades externas do país;

– Recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras e cambiais;

– Ser intermediário nas relações monetárias internacionais do Estado.

A principal missão do Sistema Europeu de Bancos Centrais, de que o BP faz parte, é a manutenção da estabilidade dos preços, ou seja, a manutenção do poder de compra da moeda. Para se obter um crescimento económico sustentável, é condição necessária um quadro macroeconómico estável. Efectivamente, um elevado crescimento dos preços está em geral associado a uma elevada volatilidade dos mesmos, originando uma deficiente afectação dos recursos, prejudicando o crescimento e a criação de emprego.

A gestão do BP é realizada de forma autónoma do poder político, originando maiores responsabilidades no âmbito da prestação de contas e transparência, acrescento ainda que o BP é regido por um código de conduta que não será desenvolvido neste trabalho.

No que se refere ao Plano de Contas do Sistema Bancário, a criação de novas contas para além das previstas no plano, é da exclusiva competência do Banco de Portugal. Existem duas realidades ligadas à actividade bancária:

– a recepção das poupanças;

– dinamização de investimentos.

Estas duas realidades ilustram uma das funções fundamentais dos bancos no siste-

ma económico: a canalização da poupança para investimento e consumo, a que se chama intermediação financeira.

A intermediação financeira é uma função que se materializa na aquisição de poupanças sob a forma de depósitos e na sua cedência através da concessão de crédito, reveste-se das seguintes características:

- O tomador e o portador de fundos, não se conhecem entre si;
- Os riscos inerentes à colocação (rendibilidade, liquidez e solvabilidade) são assumidos pelas instituições financeiras intermediadoras.

A necessidade de protecção dos interesses dos depositantes é óbvia. Efectivamente, o dinheiro que o banco empresta não é, normalmente seu, mas sim, o dos fundos que lhe foram confiados em depósito e que, futuramente, terá de restituir. As graves consequências que podem advir da mora ou do não cumprimento definitivo do devedor, por poderem afectar num largo número de terceiros, justificam que sejam impostas aos bancos regras de “prudência”, destinadas a proteger os referidos terceiros contra a gestão temerária e a garantir os que, ao entregar-lhes os respectivos depósitos, neles confiaram.

Em suma, visa-se deste modo a protecção e a salvaguarda das instituições e do próprio sistema, razões mais do que suficientes para que, actualmente, o acento tónico desta matéria vol-

te a ser colocado à volta de um processo de regulamentação, vincado pela tomada de consciência, por parte dos poderes públicos, da necessidade de um acompanhamento vigilante, embora não castrador, da iniciativa empresarial, no exercício da actividade num quadro de sã e controlada concorrência.

A banca moderna constitui o elemento central de uma actividade complexa, cujos vectores fundamentais resultam da função creditícia, da função monetária e da função de investimento e que se corporiza na recolha de depósitos, na transformação e distribuição do crédito, na criação de moeda e na prestação de serviços. Os bancos constituem, então, verdadeiras empresas industriais de crédito e não apenas simples comerciantes de dinheiro.

Em síntese: Os bancos desempenham um papel fundamental para assegurar que a circulação monetária na economia se faça de forma organizada e estruturada.

Passo neste momento para os princípios contabilísticos inerentes ao Plano Oficial de Contabilidade Bancário que são mais completos do que o Plano Oficial de Contabilidade, mais conhecido por POC.

Com o objectivo de obter uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações da entidade, indicam-se seguidamente os princípios contabilísticos fundamentais.

Princípios contabilísticos do Plano Oficial de Contabilidade	
Geral (7)	Bancário (9)
Da continuidade: considera-se que a empresa opera continuamente, com a duração ilimitada. Desta forma, entende-se que a empresa não tem intenção nem necessidade de entrar em liquidação ou de reduzir significativamente o volume das suas operações.	Da continuidade: presume-se que a instituição de crédito continua a sua actividade, não tendo intenção nem necessidade de entrar em liquidação ou de reduzir significativamente a sua actividade.
Da consistência: considera-se que a empresa não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo.	Da consistência: os critérios valorimétricos não podem ser modificados de um exercício para outro. Ocorrendo qualquer derrogação a este princípio com efeitos materialmente relevantes, deve a mesma constar da nota 4) do Anexo.
Da especialização (ou do acréscimo): os proventos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.	Da especialização (ou dos acréscimos): is proventos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos e distribuídos por períodos mensais, segundo a regra <i>pro rata temporis</i> , quando se trate de operações que produzam fluxos residuais ao longo de um período superior a um mês.
Do custo histórico: os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção, quer a valores nominais, quer a valores constantes.	
Da prudência: significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de activos e proventos por defeito ou de passivos	Da prudência: as contas devem integrar níveis de precaução exigidos por estimativas realizadas em condições de incerteza, não permitindo, contudo, a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de activos e proventos por defeito ou de passivos e custos por

(continuação na página seguinte)

(Início na página anterior)

Princípios contabilísticos do Plano Oficial de Contabilidade	
Geral (7)	Bancário (9)
<p>vos e custos por excesso. Devem também ser reconhecidas todas as responsabilidades incorridas no período em causa ou num período anterior, mesmo que tais responsabilidades apenas se tornem patentes entre a data a que se reporta o balanço e a data em que este é elaborado.</p> <p>Da substância sobre a forma: as operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância e à realidade financeira e não apenas à sua forma legal.</p>	<p>excesso. Em particular, devem tomar-se em conta os riscos previsíveis e as perdas eventuais que tenham a sua origem no exercício anterior, mesmo se estes riscos ou perdas apenas tiverem sido conhecidos entre a data do encerramento do balanço e data na qual é elaborado.</p> <p>Da substância sobre a forma: a contabilização deve atender à substância das operações e à sua realidade financeira e não apenas à sua forma legal. Em particular, não serão reconhecidos como resultados os lucros aparentes obtidos mediante a venda de imóveis, títulos, participações ou outros activos a pessoas ou entidades vinculadas à instituição, cujo preço se satisfaça, directa ou indirectamente, com fundos desta, nem as reavaliações realizadas através de venda e posterior aquisição de activos, não podendo efectuar-se reavaliações que não sejam as previstas na lei.</p>
<p>Da materialidade: as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afectar avaliações pelos utentes interessados.</p>	<p>Da materialidade: as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afectar avaliações ou decisões de terceiros.</p> <p>Da correspondência do balanço de abertura de um exercício com o do encerramento do exercício precedente: os saldos de abertura do balanço de um exercício devem ser iguais aos saldos de encerramento constantes do balanço do exercício precedente.</p>
	<p>Reconhecimento inicial de activos e passivos financeiros: um activo ou passivo financeiro deverá ser reconhecido no balanço quando: 1.Substancialmente todos os riscos e benefícios associados com o activo ou passivo tenham sido transferidos para a instituição; e 2.O custo ou valor equivalente do activo ou o montante da obrigação assumida possa ser medido com fiabilidade.</p>
	<p>Descontinuidade do reconhecimento de um activo ou passivo financeiro. Um activo ou passivo financeiro deixará de ser reconhecido no balanço quando: 1.Substancialmente todos os riscos e benefícios associados com o activo ou passivo tenham sido transferidos para terceiros e o valor de quaisquer riscos e benefícios retidos podem ser medidos com fiabilidade; * 2.O direito subjacente ou a obrigação tenha sido exercido, anulado ou cancelado, ou tenha expirado.</p>

(Elaboração própria)

A regulamentação da actividade das instituições de crédito pode vir de diferentes fontes:

- Comunidade Europeia
 - *Directivas;
 - *Regulamentos Comunitários.
- Governo ou Assembleia da República como órgão legislativo
 - *Leis;
 - *Decretos-Lei.
- Banco de Portugal
 - *Avisos;
 - *Instruções;
 - Circulares.

Deve-se evidenciar que no caso das directivas e regulamentos comunitários, estes de-

vem ser transpostos para o direito interno de cada Estado membro.

Os avisos do BP têm poder executivo na medida em que são aprovados pelo Ministério das Finanças.

As Instruções e as Circulares esclarecem aspectos específicos constantes em diplomas legais, de maneira a garantir a sua correcta execução.

O banco detém a cada momento uma situação patrimonial para sustentar a sua actividade, esta situação patrimonial é designada por Balanço, constituída pelo Activo pelo Passivo e Situação Líquida.

Referente ao património as contas classificam-se em (pela Instrução n.º 23 de Dezembro de 2004 - ver anexo):

1. Contas do activo;
2. Contas do passivo;
3. Contas da situação líquida.

As primeiras agrupam elementos patrimoniais activos, isto é, bens da própria instituição e os direitos que lhe pertencem. Agrupam-se nas seguintes contas:

10, 11 e 12 - Disponibilidades;

- 10 - Caixa e disponibilidades em bancos centrais
- 11 - Disponibilidades em outras instituições de crédito
- 12 - Outras disponibilidades

13 a 22 - Aplicações;

- 13 - Aplicações em instituições de crédito
- 14 - Crédito a clientes
- 15 - Crédito e juros vencidos
- 16 - Activos financeiros detidos para negociação
- 17 - Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados (fair value option)
- 18 - Activos financeiros para venda
- 19 - Activos titularizados não desreconhecidos
- 20 - Activos com acordo de recompra
- 21 - Derivados de cobertura com justo valor positivo
- 22 - Investimentos detidos até à maturidade

23 a 29 - Imobilizações;

- 23 - Invest. em filiais excluídas da consolidação, associadas e empreend. conj.
- 24 - Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
- 25 - Activos não correntes detidos para venda e operações descontinuadas
- 26 - Propriedades de investimento
- 27 - Outros activos tangíveis
- 28 - Diferenças de consolidação positivas (*Goodwill*)
- 29 - Outros activos intangíveis

30 a 34, e o saldo devedor da conta 54 - Outros Activos

- 30 - Activos por impostos sobre o rendimento
- 31 - Devedores e outras aplicações
- 32 - Outros activos
- 33 - Rendimentos a receber
- 34 - Despesas com encargo diferido

35 a 37 - Ajustamentos (impairidades do activo)

- 35 - Imparidade acumulada (NIC) / Provisões para imparidade acumulada (NCA)
- 36 - Amortizações acumuladas
- 37 - Provisões acumuladas

As segundas agrupam elementos patrimoniais passivos, ou seja, que representam obrigações pecuniárias a pagar. Agrupam-se nas seguintes contas:

38 a 46 - Recursos alheios;

- 38 - Recursos de bancos centrais
- 39 - Recursos de outras instituições de crédito
- 40 - Recursos de clientes
- 41 - Empréstimos
- 42 - Responsabilidades representadas por títulos sem carácter subordinado
- 43 - Passivos financeiros de negociação
- 44 - Derivados de cobertura com justo valor negativo
- 45 - Passivos não correntes detidos para a venda e operações descontinuadas
- 46 - Passivos por activos não desreconhecidos em operações de titularização

47 - Provisões;

48 a 53, e saldos credores da 54 - Outros Passivos

- 48 - Passivos subordinados
- 49 - Passivos por impostos sobre o rendimento
- 50 - Responsabilidades com pensões e outros benefícios
- 51 - Credores e outros recursos
- 52 - Encargos a pagar
- 53 - Receitas com rendimento diferido
- 54 - Outras contas de regularização

As terceiras englobam valores abstractos, residuais, que resultam da diferença entre o activo e o passivo. Agrupam-se nas contas seguintes:

55 a 57 - Capital;

- 55 - Capital
- 56 - Acções próprias
- 57 - Outros instrumentos de capital

58 a 60 - Reservas;

- 58 - Reservas de reavaliação
- 59 - Reservas por impostos diferidos
- 60 - Outras reservas

61 a 65 - Resultados.

- 61 - Resultados transitados
- 62 - Interesses minoritários
- 63 - Dividendos antecipados
- 64 - Resultado líquido do exercício
- 65 - Imposto corrente sobre os lucros

A Demonstração de Resultados Bancária revela a formação dos resultados do exercício da actividade bancária da decomposição de custos e de proveitos do exercício. Entende-se por custos os valores incorporados ou gastos na prestação de serviços bancários. Os proveitos são essencialmente, gerados pelos produtos bancários vendidos. Neste momento deixa-se de falar em custos para falarmos de encargos, deixa-se de falar de proveitos para falar de rendimentos (pe-la Instrução n.º 23, de Dezembro de 2004).

66 a 78 - Contas de encargos (antigamente dizia-se custos)

- 66 - Juros e encargos similares
- 67 - Comissões pagas associadas ao custo amortizado
- 68 - Outras comissões pagas
- 69 - Perdas em operações financeiros
- 70 - Gastos com pessoal
- 71 - Gastos gerais administrativos
- 72 - Outros encargos e gastos operacionais
- 73 - Apropriação de result. negativos em filiais excl. da consol. associadas e empreend. conj.
- 74 - Encargos por impostos diferidos
- 75 - Outros impostos
- 76 - Perdas de imparidade (NIC) / Provisões para imparidade (NCA)
- 77 - Amortizações do exercício
- 78 - Provisões do exercício

79 a 88 - Rendimentos (antigamente dizia-se proveitos)

- 79 - Juros e rendimentos similares
- 80 - Comissões recebidas associadas ao custo amortizado
- 81 - Outras comissões recebidas

- 82 - Rendimentos de instrumentos de capital
- 83 - Ganhos em operações financeiras
- 84 - Outros rendimentos e receitas operacionais
- 85 - Apropriação de result. Positivos em filiais excl. da consol., associadas e empreend. conj.
- 86 - Rendimentos por impostos diferidos
- 87 - Reversões e recuperações de perdas de imparidade
- (NIC) / provisões para imparidade (NCA)
- 88 - Reposições e anulações de provisões
- Classe 9 - Rubricas extrapatrimoniais, registam-se as responsabilidades.**
- 90 - Garantias prestadas e outros passivos eventuais
- 91 - Garantias recebidas
- 92 - Compromissos perante terceiros
- 93 - Compromissos assumidos por terceiros
- 94 - Operações cambiais e instrumentos derivados
- 95 - Responsabilidades por prestações de serviços
- 96 - Serviços prestados por terceiros
- 99 - Outras contas extrapatrimoniais

Devo dizer que para os bancos cotados na Bolsa de Valores de Lisboa são aplicável às Normas Internacionais de Contabilidade.

Apresenta-se, em seguida, informação auxiliar sobre o conteúdo de algumas contas:

Conta 10 - Caixa e disponibilidades em bancos centrais

Inclui notas e moedas com curso legal no país ou no estrangeiro, bem como depósitos constituídos no Banco de Portugal ou em bancos centrais de outros países, desde que imediatamente mobilizáveis.

Contas 1101, 11101, 11121 e 11181 - Cheques a cobrar

Inclui cheques sacados por terceiros sobre outras instituições de créditos.

Conta 13 - Aplicações em instituições de crédito

Inclui as operações activas realizadas com instituições de crédito estabelecidas em Portugal ou no estrangeiro.

Por muito curto prazo entende-se o prazo até 2 dias úteis.

Contas 13000, 13010 - Mercado monetário interbancário

Inclui as operações realizadas no âmbito das normas definidas pelo Banco de Portugal para este mercado.

Contas 13015, 13114, 13124, 13134, 13144 - Aplicações subordinadas

Inclui todas as aplicações em instituições de crédito que estejam sujeitas a cláusula de subordinação ou equivalente.

Conta 141 - Outros créditos e valores a receber (titulados)

Inclui valores mobiliários representativos de dívida, com pagamentos fixos ou determináveis, que não estejam cotados num mercado activo e que não tenham sido designados ao justo valor através da conta de resultados, como activos disponíveis para venda ou como activos detidos até à maturidade, de acordo com o disposto na IAS 39.

Conta 15 - Crédito e juros vencidos

Inclui activos representativos de dívida (capital e juros) que se encontrem por regularizar, devendo estes passar a ser apresentados nesta conta depois de decorridos, no máximo, 30 dias após a data do respectivo vencimento.

Conta 16 - Activos financeiros detidos para negociação

Inclui os activos adquiridos com a principal finalidade de venda num prazo muito próximo, os activos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam geridos em conjunto e para os quais exista evidência de um modelo real recente de obtenção de lucros a curto prazo ou um instrumento derivado com custo de substituição positivo (excepto no caso de um derivado que seja um instrumento de cobertura designado e eficaz), de acordo com o disposto na IAS 39.

Conta 17 - Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados (*fair value option*)

Inclui os activos financeiros que, não sendo detidos para negociação, sejam designados ao justo valor através da conta de resultados no momento do reconhecimento inicial, de acordo com o disposto na alínea b) do parágrafo 9 da IAS 39.

Conta 18 - Activos financeiros disponíveis para venda

Inclui os activos financeiros não derivados que sejam designados como disponíveis pa-

ra venda ou não sejam classificados como: a) empréstimos concedidos ou contas a receber; b) investimentos detidos até à maturidade; c) activos financeiros pelo justo valor através da conta de resultados, de acordo com o disposto na IAS 39.

Conta 19 - Activos titularizados não desreconhecidos

Inclui todos aqueles activos que, tendo sido objecto de cedência no âmbito de uma operação de securitização, não respeitam as condições necessárias para que sejam desreconhecidos, nos termos da IAS 39.

Conta 20 - Activos com acordo de recompra

Inclui os activos a que se refere o parágrafo 37 da IAS 39, designadamente aqueles que tendo sido cedidos a terceiros, se encontram sujeitos a um acordo de recompra nas condições a que a norma se refere.

Conta 22 - Investimentos detidos até à maturidade

Inclui activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis, com uma maturidade determinada, relativamente aos quais exista intenção e capacidade de deter até ao vencimento, de acordo com o disposto na IAS 39.

Conta 25 - Activos não correntes detidos para venda e operações descontinuadas

Inclui os activos cujo valor de balanço se prevê que venha a ser recuperado através de alienação (num prazo superior a 12 meses) e não através da sua utilização continuada, desde que abrangidos pelo tratamento disposto na IFRS 5. Tem-se nesta categoria, por exemplo, os activos adquiridos em reembolso de crédito próprio, quando não arrendados.

Conta 31 - Devedores e outras aplicações

Inclui as operações com terceiros, pendentes de regularização, que não assumam a forma de crédito concedido.

Conta 320 - Ouro

Inclui ouro amoadado, em barra, fio ou chapa

Conta 321 - Outros metais preciosos, numismática e medalhística

Inclui, entre outros, prata amoadada, em barra, fio ou chapa

Conta 33 - Rendimentos a receber

Compreende, entre outros elementos, a parcela de juros (a receber) e de comissões postecipadas (a receber) incluídas no valor de Balanço dos elementos patrimoniais que se encontram valorizados ao custo amortizado. Essas parcelas são periodificadas nesta conta (pelo método da taxa efectiva), de forma autónoma.

Conta 34 - Despesas com encargo diferido

Compreende, para além de outros elementos, a parcela de comissões antecipadas (pagas) incluídas no valor de Balanço dos elementos patrimoniais que se encontram valorizados ao custo amortizado. Essa parcela é periodificada nesta conta (pelo método da taxa efectiva), de forma autónoma .

Conta 35 - Imparidade acumulada (NIC) / Provisões para imparidade acumuladas (NCA)

Autonomiza o valor da imparidade acumulada dos elementos patrimoniais que não estejam valorizados no Balanço ao justo valor. Esta rubrica inclui as provisões para imparidade acumuladas, nos termos do Aviso n.º 3/95, de 30.06.95, para as instituições que preparem as suas demonstrações financeiras de acordo com as NCA.

Conta 38 - Recursos de bancos centrais

Inclui as responsabilidades assumidas junto do Banco de Portugal e de bancos centrais de outros países.

Conta 39 - Recursos de outras instituições de crédito

Inclui as responsabilidades assumidas junto de outras instituições de crédito estabelecidas em Portugal ou no estrangeiro.

Por muito curto prazo entende-se o prazo até 2 dias úteis.

Conta 421 - Dívida readquirida

Autonomiza o valor da dívida que foi readquirida pela instituição antes da data de ven-

cimento e que, por esse motivo, constitui um valor a deduzir ao passivo.

Conta 43 – Passivos financeiros de negociação

Inclui os passivos incorridos com a principal finalidade de recompra num prazo muito próximo e os instrumentos derivados com custo de substituição negativo (excepto no caso de um derivado que seja um instrumento de cobertura designado e eficaz), de acordo com o disposto na IAS 39.

Conta 45 – Passivos não correntes detidos para venda e operações descontinuadas

Inclui os passivos a que alude o parágrafo 38 da IFRS 5.

Conta 46 – Passivos por activos não reconhecidos em operações de titularização

Inclui os passivos que são reconhecidos contabilisticamente, ao abrigo do parágrafo 29 da IAS 39, como contrapartida dos activos que, tendo sido cedidos no âmbito de operações de titularização, não respeitam as condições necessárias para que sejam desreconhecidos.

Conta 47 - Provisões

As rubricas 472 a 478 referem-se a provisões constituídas nos termos da IAS 37.

Conta 50 – Responsabilidades com pensões e outros benefícios

Nesta rubrica são inscritos os valores registados em conformidade com o parágrafo 54 da IAS 19. A rubrica “508 - Outros elementos” inclui quaisquer encargos com serviços passados ainda não reconhecidos, nos termos da alínea c) do mesmo parágrafo.

Conta 52 – Encargos a pagar

Compreende, entre outros elementos, a parcela de juros (a pagar) e de comissões postecipadas (a pagar) incluídas no valor de Balanço dos elementos patrimoniais que se encontram valorizados ao custo amortizado. Essas parcelas são periodificadas nesta conta (pelo método da taxa efectiva), de forma autónoma.

Conta 53 – Receitas com rendimento diferido

Compreende, para além de outros elementos, a parcela de comissões antecipadas (re-

cebidas) incluídas no valor de Balanço dos elementos patrimoniais que se encontram valorizados ao custo amortizado. Essa parcela é periodificada nesta conta (pelo método da taxa efectiva), de forma autónoma.

Conta 5480 – Operações activas a regularizar

Inclui operações activas que, por qualquer circunstância, não possam ser imediatamente reportadas nas contas a que dizem respeito.

Conta 5481 – Operações passivas a regularizar

Inclui operações passivas que, por qualquer circunstância, não possam ser imediatamente reportadas nas contas a que dizem respeito.

Conta 56 – Acções próprias

Inclui as acções detidas pela instituição consolidante que sejam representativas do seu próprio capital. Constituem um elemento negativo dos capitais próprios.

Conta 66 – Juros e encargos similares

Compreende os encargos financeiros respeitantes à remuneração de recursos alheios, incluindo aqueles rendimentos com carácter de juro que integram o valor de Balanço de passivos registados ao custo amortizado ou ao justo valor.

Conta 67 – Comissões pagas associadas ao custo amortizado

Autonomiza, entre outros elementos, a parcela de comissões incluída no valor de Balanço dos activos e passivos que estão registados ao custo amortizado.

Conta 68 – Outras comissões pagas

Inclui as comissões e outros encargos pagos pela instituição decorrentes do recurso aos serviços financeiros de terceiros e as comissões e prémios de risco que não assumam o carácter de juro nem estejam associadas ao custo amortizado.

Conta 73 – Apropriação de result. negativos em filiais excl. da consol., associadas e empreend. conj.

Inclui a parte atribuível ao grupo consolidante dos resultados negativos que tenham sido apurados por uma filial excluída da

consolidação, por uma empresa associada ou por um empreendimento conjunto quando a participação nessas entidades é tratada de acordo com o método da equivalência patrimonial (equity method).

Conta 79 - Juros e rendimentos similares

Compreende os rendimentos financeiros respeitantes à remuneração de elementos patrimoniais, incluindo aqueles rendimentos com carácter de juro que integram o valor de Balanço de activos registados ao custo amortizado ou ao justo valor.

Conta 80 - Comissões recebidas associadas ao custo amortizado

Autonomiza, entre outros elementos, a parcela de comissões incluída no valor de Balanço dos activos e passivos que estão registados ao custo amortizado.

Conta 81 - Outras comissões recebidas

Inclui as comissões e outros rendimentos recebidos pela instituição decorrentes do recurso aos serviços financeiros de terceiros e as comissões e prémios de risco que não assumam o carácter de juro nem estejam associadas ao custo amortizado.

Conta 82 - Rendimentos de instrumentos de capital

Compreende rendimentos de instrumentos de capital que não decorram da sua reavaliação ou alienação, como é o caso, por exemplo, dos dividendos.

Conta 85 - Apropriação de result. positivos em filiais excl. da consol., associadas e em conj.

Inclui a parte atribuível ao grupo consolidante dos resultados positivos que tenham sido apurados por uma filial excluída da consolidação, por uma empresa associada ou por um empreendimento conjunto quando a participação nessas entidades é tratada de acordo com o método da equivalência patrimonial (equity method).

Rubrica 90 - Garantias prestadas e outros passivos eventuais

Compreende todas as garantias prestadas pelo grupo a terceiros, sejam elas garantias pesso-

ais/institucionais ou garantias reais. Entende-se por garantias pessoais/institucionais, designadamente as operações em que uma ou mais instituições do grupo se tornam garantes de obrigações de terceiros e respondem pelo risco de crédito que daí resulta.

Rubrica 91 - Garantias recebidas

Âmbito semelhante ao da rubrica 90, mas em que uma ou mais instituições do grupo assumem a posição de beneficiários.

Rubrica 92 - Compromissos perante terceiros

Inclui todos os compromissos assumidos por uma ou mais instituições do grupo sobre operações a realizar numa data futura. Não inclui os compromissos decorrentes da contratação de operações cambiais, de taxa de juro e sobre cotações.

Rubrica 93 - Compromissos assumidos por terceiros

Âmbito semelhante ao da rubrica 92, mas em que a instituição, enquanto parte contratante, assume posição activa.

Rubrica 950 - De depósito e guarda de valores

Compreende os valores de terceiros depositados na instituição e os valores mobiliários desmaterializados cuja responsabilidade pelo registo e controlo está cometida a uma ou mais instituições do grupo.

Rubrica 951 - De cobrança de valores

Compreende os valores entregues por terceiros para cobrança.

Rubrica 952 - Valores administrados pela instituição

Compreende os activos de propriedade de terceiros administrados pela instituição.

Conclusões

Os bancos:

- São instituições de crédito;
- Fornecem à economia os fundos imprescindíveis ao desenvolvimento das respectivas operações, transformando-se num elemento fundamental de progresso e de desenvolvimento social e industrial;

- Incrementam também o valor das aplicações dos depositantes;
- Desempenham um papel fundamental de assegurar que a circulação monetária na economia se faça de forma organizada e estruturada;
- São sujeitos à políticas de actuação do governo, sendo utilizados para a concretização dos objectivos da política económica e financeira do país;
- São sujeitos a um apertado esquema de controlo e vigilância;
- São regulamentados por diversas fontes, nomeadamente pela Comunidade Europeia, Governo ou Assembleia da República como órgão legislativo e pelo Banco de Portugal.

Contabilidade bancária:

- Está sujeita a mais princípios contabilísticos (9) do que a contabilidade geral (7);
 - É regulamentada por diversas fontes, nomeadamente pela Comunidade Europeia, Governo ou Assembleia da República como órgão legislativo e pelo Banco de Portugal;
 - Deve seguir as Normas Internacionais de Contabilidade (preferência), para os bancos cotados na Bolsa de Valores de Lisboa esta situação torna-se obrigatória;
 - Dá origem ao Balanço, à Demonstração de Resultados Bancária e notas explicativas;
 - Deixa de falar em custos para falar de encargos;
6. Deixa de falar de proveitos para falar de rendimentos;
7. Está sujeita a um apertado esquema de controlo e vigilância pelo Banco de Portugal.

Banco de Portugal:

- Compete-lhe assegurar o desenvolvimento do País;
- Compete-lhe assegurar a manutenção e estabilidade dos preços de acordo com o tratado da União Europeia;
- A sua gestão é realizada de forma autónoma do poder político, originando maiores responsabilidades no âmbito da prestação de contas e transparência;
- É regido por um código de conduta;

- É da sua exclusiva competência a criação de novas contas contabilísticas para além das previstas no Plano de Contas do Sistema Bancário. ★

(Texto recebido pela CTOC em Abril de 2006)

Bibliografia

- Bento, José; Machado, José Fernandes (1995): *O Plano Oficial de Contabilidade Explicado*, 23ª Edição, Porto Editora, Porto.
- Ferreira, António Pedro de Azevedo (2005): *A Relação Negocial Bancária: Conceito e Estrutura*, Quid Júris Sociedade Editora, Lisboa.
- IFB; APB (2005): *Gestão e Organização da Banca*, 5.ª Ed., IFB, Lisboa.
- IFB; APB (2004): *Plano de Contas do Sistema Bancário*, 14.ª Ed., IFB, Lisboa.
- IFB; APB (2003): *Formação Qualificante: Auditoria Bancária: Contabilidade Bancária*, 11.ª Ed., IFB, Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro, *Alterações ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras* in: Manual do ROC.
- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, *Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras* in: Manual do ROC.
- Regulamento (CE) n.º 1606/2005 do Parlamento Europeu de 19 de Julho de 2002 – relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade in: *Jornal das Comunidades Europeias* em 11.9.2002, pág. L 243/1.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005 de 28 de Fevereiro de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.1817.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2005 de 28 de Fevereiro de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.1819.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2005 de 28 de Fevereiro de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.1826.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2005 de 28 de Fevereiro de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.1831.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2005 de 28 de Fevereiro de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.1838.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2005 de 28 de Fevereiro de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.1839.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2005 de 06 de Junho de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.3618-3619.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2005 de 28 de Fevereiro de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.3619-3627.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2005 de 24 de Junho de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.3960-3961.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2005 de 24 de Junho de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.3961-3963.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2005 de 21 de Julho de 2005, in: *Diário da República – I Série – B*, Pág.4330-4333.
- Almaça, José (2000-12-13): *A Sociedade do Conhecimento*, In: *Semanário Económico*.
- Almaça, José (2004-06-18): *A Revolução Contabilística*, In: *Semanário Económico*, Pág.39.
- Almaça, José (2005-04-22): *Cboque tecnológico e prosperidade*, In: *Semanário Económico*, Pág.60.
- Ferreira, Rogério (1978): *Algumas Reflexões sobre Princípios Contabilísticos Tradicionais*, in: *Jornadas de contabilidade*, IS-CAA – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Aveiro, pág. 473-486.
- Ferreira, Rogério (2005-04-06): *A normalização Contabilística Internacional (IV)*, In: *Diário Económico*, Pág.37.
- Ferreira, Rogério (2005-07-27): *Olhares sobre caminhos na contabilidade*, In: *Diário Económico*, Pág.32.
- Banco de Portugal
URL:<http://www.bportugal.pt> [conferido em 2006-03-31] – (Aviso n.º 6/2003; Instrução n.º 23/2004; Carta-Circular n.º 102/2004/Dsb; Instrução n.º 18/2005 do Banco de Portugal)
- Instituto de Formação Bancária
URL:<http://www.ifb.pt> [conferido em 2005-03-10]

(¹) Segundo o artigo 3.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal DL.5/98 de 31 de Janeiro.

(²) Informação retirada no *site* do Banco de Portugal em 12 de Abril de 2005.